



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 2024

EMENDA DE PLENÁRIO Nº DE 2024

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

Art. 1º Altere-se a redação do artigo 218 do Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024:

“Art. 218. Os planos de assistência à saúde humana e animal ficam sujeitos a regime específico de incidência do IBS e da CBS, de acordo com o disposto neste Capítulo, quando esses serviços forem prestados por:

I - seguradoras de saúde;

II - administradoras de benefícios;

III - entidades fechadas de previdência complementar registradas na Agência Nacional de Saúde Complementar - ANS, na forma prevista no art. 19 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que operam planos de assistência à saúde de acordo com as condições estabelecidas no art. 76 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001;

IV – cooperativas operadoras de planos de saúde;

V – cooperativas de seguro saúde; e

VI - demais operadoras de planos de assistência à saúde.”

Plenário, em 8 de julho de 2024.

Deputado Marcelo Queiroz
PROGRESSISTAS/RJ

Deputado Fred Costa
PRD/MG

Deputado Delegado Matheus Laiola
UNIÃO/PR

Deputado Duarte Jr.
PSB/MA

Deputado Delegado Bruno Lima
PROGRESSISTAS/SP



JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir tratamento isonômico no que diz respeito à tributação dos planos de assistência à saúde, seja o beneficiário humano ou animal.

Conforme preceitua o art. 196 da Constituição Federal:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

A saúde dos animais não pode ser encarada como algo alheio à garantia do referido direito constitucional. O conceito de “Uma Só Saúde”, também conhecido como “Saúde Única”, é a tradução do termo em inglês “*One Health*”, que se refere a uma abordagem integrada que reconhece a conexão entre a saúde humana, animal, vegetal e ambiental. A abordagem de Uma Só Saúde propõe e incentiva a comunicação, cooperação, coordenação e colaboração entre diferentes disciplinas, profissionais, instituições e setores para fornecer soluções de maneira mais abrangente e efetiva. A implementação dessa abordagem favorece a cooperação, desde o nível local até o nível global, para enfrentar desafios emergentes e reemergentes, como pandemias, resistência antimicrobiana, mudanças climáticas e outras ameaças à saúde.

Conforme experimentado recentemente, a globalização nos impõe constantemente a novas ameaças à saúde, impulsionadas por fatores como a contínua expansão populacional, urbanização, comércio, transporte, modelos insustentáveis de produção e consumo, mudança no uso da terra, mudanças climáticas, intensificação dos sistemas alimentares e perda de biodiversidade e habitat. Essas ameaças estão aumentando significativamente em frequência e gravidade ao longo do tempo, com tremendos impactos a longo prazo.

Nesse contexto, a abordagem de Uma Só Saúde oferece possibilidades para elaborar e implementar programas, políticas públicas, legislações e pesquisas, nos quais diversos setores e disciplinas colaboram para o alcance de melhores resultados nas estratégias de saúde humana, animal, vegetal e ambiental.

Não à toa, o Brasil instituiu, por meio da lei nº 14.792, de 5 de janeiro de 2024, o Dia Nacional da Saúde Única, a ser celebrado, anualmente, no dia 3 de novembro, com o objetivo de conscientizar a sociedade sobre **a relação indissociável entre as saúdes animal, humana e ambiental**.

Segundo dados da Associação Brasileira da Indústria de Produtos para Animais de Estimação (ABINPET), o Brasil possui a segunda maior população de animais de estimação do mundo, com mais de 140 milhões de pets. Impossível crer que uma política pública de saúde obterá sucesso se desconsiderar os cuidados com os animais. Além disso, este aumento traz



consigo uma maior demanda por serviços veterinários, essenciais para garantir a saúde e o bem-estar dos animais.

Atualmente, muitas pessoas consideram os animais domésticos verdadeiros membros de suas famílias, ao passo em que vemos, cada vez mais, proposições legislativas, mudanças de hábitos de consumo, decisões judiciais, entre outras coisas, que reforçam a importância que os pets têm para seus tutores, reconhecendo-os como animais sencientes e providos de direitos.

Além do evidente vínculo afetivo, é importante salientar que muitas pessoas dependem diretamente de animais domésticos para desempenharem suas tarefas cotidianas e terem garantidas suas autonomia e qualidade de vida. São cães-guia, animais ouvintes (de pessoas com deficiência auditiva) e inúmeros outros animais de serviço para assistência emocional, distúrbios psicológicos, depressão, ansiedade e até autismo.

Portanto, demonstrada a importância dos animais domésticos para a saúde e até mesmo a vida de tantas pessoas, é evidente que necessitamos implementar medidas que tenham o condão de garantir-lhes o acesso à saúde.

A implementação de uma tributação reduzida para planos de saúde animal é uma medida estratégica que promove a saúde pública e a inclusão social. Além disso, reforça o compromisso com a proteção e o bem-estar dos animais, valores que são cada vez mais importantes na sociedade contemporânea.

Por todo o exposto, solicitamos a apreciação da presente emenda, acreditando que sua aprovação trará benefícios significativos para os animais e a população como um todo.

Plenário, em 8 de julho de 2024.

Deputado Marcelo Queiroz
PROGRESSISTAS/RJ

Deputado Fred Costa
PRD/MG

Deputado Delegado Matheus Laiola
UNIÃO/PR

Deputado Duarte Jr.
PSB/MA

Deputado Delegado Bruno Lima
PROGRESSISTAS/SP





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Marcelo Queiroz)**

Institui o Imposto sobre Bens e
Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre
Bens e Serviços - CBS e o Imposto
Seletivo - IS e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD245002106100, nesta ordem:

- 1 Dep. Marcelo Queiroz (PP/RJ)
- 2 Dep. Delegado Matheus Laiola (UNIÃO/PR)
- 3 Dep. Duarte Jr. (PSB/MA) - LÍDER do PSB
- 4 Dep. Fred Costa (PRD/MG) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB
CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD *-(p_121922)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

